ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	**Nº 110/22**
Processo	Nº 2706/22
Ofício	N° 144/22 – SME

ATA

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e tres, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro em exercicio: Carlos Augusto Sardinha Nunes – Mat. 41/6933 – SMA, Gustavo Emerich – Mat. 41/7192 – SMA, Marilia Monnerat da Rosa Barroso – Mat. 10/3560 – GP e Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 –CI, bem como a presença do Sra. Rosilane Tavares Pinheiro, representante da Secretaria Municipal de Saude, Sr. Christiano de Paula, representante da Secretaria Municipal de Saude, Sra. Maria Valeria de Faria Lannes e representante da Secretaria Municipal de Educação; para realizar a continuação da licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 27062/22, da Secretaria Municipal de Administração; que trata da: "Eventual e futura aquisição de materiais de escritório e papelaria, para atender as demandas da secretaria de educação, secretaria de saúde e secretaria de administração do município de Bom Jardim-RJ.". As seguintes empresas **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA ME, MULTI MAIS SOLUÇOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, BMG DISTRIBUIDORA LTDA, T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA e KARINA BEAUCLAIR VOGAS** compareceram para o retorno do certame. Fica registrado que representante da empresa **SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI ME** na sessão do dia 04/01/2023 solicitou a desclassificação dos itens 302, 303 e 304 de sua proprosta alegando ter cotado erroneamente. Dando prosseguimento, coforme 11.2.10 do edital as empresas tiveram itens presumidamente declarados inexequiveis pelo Pregoeiro e Comissão, com fulcro no art. 48, §1º, alíneas a e b, da Lei 8.666/93, conforme planilha demonstrativa anexa. Sendo assim, o Pregoeiro e a Comissão deram um prazo até 10h15min para que as mesmas demonstrem sua viabilidade através de documentação.As empresas presentes alegaram não saber quais itens deveriam comprovar a viabilidade dos preços ofertados. Foi efetuado diligencia junto a Procuradoria Juridica, o Pregoeiro e Comissão decidiram por conceder novo prazo até as 14h

devido ao quantitativo de itens e de empresas que tiveram valores presumidamente declarados inexequiveis. Após o retorno do prazo concedido apenas as empresas **CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA ME** não apresentaram a comprovação de exequibilidade. A empresa **MULTI MAIS SOLUÇOES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA** deixou de apresentar a comprovação em sua totalidade, faltando demonstrar os itens 44, 47, 48, 49, 81, 97, 98, 99, 184, 209, 210,211, 212, 213, 214, 215, 216, 239 e 240. As empresas **BMG DISTRIBUIDORA LTDA e T&T SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA** em conformidade. As empresas **SAMUEL SILVA DE MOURA EIRELI ME e MACABU E MACABU LTDA EPP** não compareceram para o certame e não enviaram comprovação de exequibilidade. Dando continuidade, foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item, conforme o item 14.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços por item iniciais e ofertaram lances até o item 154. Ficando suspenso o certame para dar continuidade no dia 10/01/2023 às 09h30min, ficando desde já ciente todos os licitantes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 16h45min, cuja ata foi lavrada e será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, representantes dos setores requisitantes e representantes das empresas presentes.